

ROTEIRO DE RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

LEGENDA DE CORES

Para melhor entendimento, foi utilizado cores diferentes para os textos, independentemente da cor de fundo do quadro.

COR DA LETRA	INDICA	COR DA LETRA	INDICA	COR DA LETRA	INDICA
AZUL	↓ LEGISLAÇÃO	VERMELHO	↓ NOTAS EXPLICATIVAS	PRETO	↓ TEXTO PADRÃO

Legislação

IN 05/2017

ANEXO I

DEFINIÇÕES

III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: *conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra*

ANEXO VII-B

1. Dos mecanismos de controle interno:

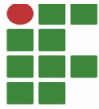
1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

- a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou**
- b) Pagamento pelo Fato Gerador;**

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

- a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão**



depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

- b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*
- c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;*
- d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*
- e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*
- f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*
- g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.*

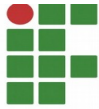
1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do subitem 1.2 acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e*
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

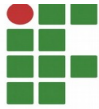


movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO XII

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.*
- 2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:*
 - a) 13o (décimo terceiro) salário;*
 - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;*
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
 - d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.*
- 3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.*
- 4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.*
 - 4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.*
- 5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:*
 - 5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;*
 - 5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade*



contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

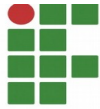
10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das



obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração**

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

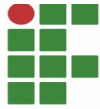
Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

** Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três*



por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Resumo das atividades do Gestor do Contrato, Setor Contrato e Setor de Orçamento e Finanças:

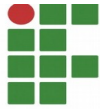
I- Gestor do Contrato:

Novas contratações

- a) No primeiro mês da contratação, recebe as planilhas do setor de contratos (ANEXOS II;III;IV;V) para calcular a retenção mensal e as liberações quando devidas a empresa;
- b) Encaminha a empresa as planilhas de retenção e liberação dos valores da conta vinculada ANEXOS III;IV;V , informar a empresa que a cada pedido de liberação, ela deverá apresentar as planilhas conforme modelos enviados.

Retenção

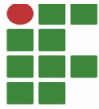
- a) No primeiro mês da contratação, confere juntamente com o responsável do Setor Contrato se os percentuais retidos estão corretos;
 - b) Tem a responsabilidade de calcular os valores a serem retidos para conta vinculada mensalmente e lançar os valores no ANEXO IV - RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO do Roteiro de fiscalização;
 - c) Ficar atento as alterações da remuneração dos terceirizados, mesmo que a empresa ainda não tenha pedido a repactuação, quando o Gestor tiver conhecimento da nova CCT, ACT, DCT alterando a remuneração, deve ser usada como base para a retenção da conta vinculada os valores das remunerações atualizadas;
 - d) Normalmente o(a) CCT, ACT, DCT, são homologadas em média 03 meses depois da data base, desta forma os valores pagos retroativos devem fazer parte da base de cálculo da retenção da conta vinculada;
- 2) Deve alimentar todo mês sem exceção a planilha de retenção (ANEXO II).



Liberação	<p>a) Recebe o pedido de liberação da empresa, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha (ANEXOS III;IV;V) a depender da rubrica a ser liberada.</p> <p>b) Preenche os formulários de pedido de liberação ANEXO I;</p> <p>c) Entrega a planilha ANEXOS III;IV;V, a depender da rubrica ao setor de contratos, para conferência;</p> <p>d) Se houver alguma inconsistência na planilha, o setor de contratos devolverá ao Gestor para que corrija os valores junto a empresa;</p> <p>e) A conferência da documentação é do Gestor do Contratos, o setor de contratos apenas fará a conferência das planilhas de liberação.</p>
------------------	--

II- Setor de Contratos:

Novas contratações	<p>a) Prepara a minuta do Termo de Cooperação Técnica e seus anexos para licitação para novas contratações;</p> <p>b) Entrega ao Gestor do Contrato as planilhas de retenções e liberações já com os percentuais adequados ao contrato (ANEXOS II;III;IV;V) para que o Gestor do Contrato encaminhe ao fornecedor;</p> <p>c) No primeiro mês da contratação, confere juntamente com o Gestor do Contrato se os valores retidos estão corretos;</p>
Retenção	<p>a) Auxilia o Gestor em suas dúvidas com relação a cálculos de retenção mensal;</p> <p>b) A Cada nova repactuação por conta de alteração de salários, envia e-mail ao Gestor do Contrato, lembrando que o valor da retenção deve ser atualizado com base na nova remuneração.</p>
Liberação	<p>a) Recebe do Gestor de Contrato a planilha de liberação (ANEXOS III;IV;V) a depender da rubrica a ser liberada, confere e atesta se estiver correta, não estando, devolve ao Gestor do Contrato para correção;</p> <p>b) Recebe o pedido de liberação do gestor e encaminha ao setor Orçamento e Finanças utilizando o ANEXO VI;</p> <p>c) Recebe do setor de Orçamento e Finanças cópia do comprovante de transferência do valor para conta do fornecedor, arquiva junto ao processo de cooperação técnica com o Banco do Brasil, todos os documentos em ordem cronológica e encaminha uma cópia do comprovante de transferência para empresa.</p>



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**



II- Setor de Orçamento e Finanças:

Retenção

a) faz as retenções de acordo com os valores apresentados no ANEXO IV - RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO do Roteiro de fiscalização;

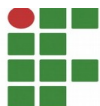
Liberação

a) Recebe o ANEXO VI, do Setor de Contratos;
b) Emite documento ANEXO VII, pedindo que o banco efetue a transferência do valor para conta do Fornecedor;
c) Encaminha o pedido ao banco o pedido de liberação ANEXO VII;
d) Recebe o comprovante bancário emitido pelo banco e confere o valor;
e) Entrega uma cópia do recibo de transferência efetuado pelo banco para empresa no Setor de Contratos.

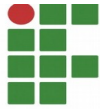


LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA- DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

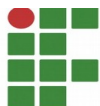
Etapa/ Responsável	Procedimentos	Prazos
1º Gestor do Contrato	<p>Recebe o pedido da empresa para liberação dos valores retidos em conta vinculada, junto com o pedido, o fornecedor deverá entregar os seguintes documentos:</p> <p>Liberação de valores para pagamento de Férias e 1/3 constitucional:</p> <p>a) Planilha com os devidos cálculos ANEXO IV b) Aviso de férias assinado pelo funcionário, contendo os cálculos a serem pagos a ele.</p> <p>Liberação de valores para pagamento 13º Salário:</p> <p>a) Planilha com os devidos cálculos ANEXO III</p> <p>Liberação de valores para pagamento de rescisão – durante a vigência do contrato.</p> <p>a) Planilha com os devidos cálculos ANEXO V b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço.; c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, no caso de rescisão durante o contrato o extrato não conterá o pagamento da multa rescisória, pois o fornecedor tem o direito de receber o valor antes de pagar (apenas durante a vigência do contrato); e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. Para auxiliar nos cálculos poderá ser utilizada a calculadora disponível no endereço eletrônico: https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=TrabRescisao</p> <p>Obs: A documentação deve ser conferida pelo Gestor do Contrato que poderá pedir auxílio ao setor de contabilidade. Havendo dúvidas com relação a planilha o setor de contratos poderá ser consultado.</p>	<p>O IF Sudeste MG tem até 05 dias úteis para analisar a documentação e liberar os valores</p> <p>Após a liberação dos valores, a Empresa tem até 03 dias úteis para entregar os comprovantes de pagamento</p>
2º Gestor do Contrato	Após receber o pedido da empresa e conferir a planilha e os documentos exigidos para cada um dos eventos (13º Salário, Férias + 1/3 e Rescisão trabalhista durante a vigência do contrato), o Gestor do Contrato deverá encaminhar o pedido de liberação para o Setor de	Atentar para o prazo do item 01



	Contratos, utilizando o modelo: ANEXO I- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA GESTOR PARA SETOR DE CONTRATOS	
3º Setor de Contratos	Recebe o pedido (ANEXO I) encaminhado pelo Gestor do Contrato para liberação do valor retido em conta vinculada, a planilha (ANEXOS III;IV e V) e os documentos exigidos para cada uma das rubricas (13º Salário, Férias + 1/3 e Rescisão trabalhista durante a vigência do contrato). Encaminha o pedido para o setor de Orçamento e Finanças para que proceda a liberação utilizando o modelo: ANEXO VI- PEDIDO DE LIBERAÇÃO CONTA VINCULADA DE SETOR DE CONTRATOS PARA FINANCEIRO	Atentar para o prazo do item 01
4º Orçamento e Finanças	Recebe o pedido ANEXO VI do Setor de Contratos, encaminha para o banco o pedido de liberação (transferência) de valores para conta da empresa, utilizando o modelo: ANEXO VII- PEDIDO DE LIBERAÇÃO CONTA VINCULADA DE SETOR DE FINANCEIRO PARA BANCO Após receber do banco o recibo de transferência dos valores para conta da empresa encaminha uma cópia para o setor de contratos arquivar.	Atentar para o prazo do item 01
5º Setor de Contratos	Encerramento do procedimento de liberação de valores da conta vinculada e arquivamento dos documentos: O setor de contratos é o setor responsável por juntar toda a documentação elaborada por ele, pelo Gestor de Contratos e pelo Setor de Orçamento e Finanças, <u>inclusive a cópia do recibo de transferência bancária que é o documento que encerra o tramite</u> de cada uma das liberações que acontecem durante a vigência e ao termino do contrato. Toda a documentação será arquivada no processo aberto para oficialização do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, ao encerrar cada procedimento de liberação de valores da conta vinculada o setor de contratos fará uma folha de rosto, contendo no mínimo o nome da empresa, número do contrato e motivo da liberação, para fins de organização e facilidades em buscas futuras. <ul style="list-style-type: none">• Encaminhar cópia do recibo de transferência bancária para a empresa. O setor de contratos apenas arquivará a documentação, não será responsável por conferir os documentos elaborados e emitidos pelos	Atentar para o prazo do item 01



	demais servidores/setores envolvidos.	
LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA - POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO.		
Etapa/ Responsável	Procedimentos	Prazos
01º Gestor do Contrato	<p>Recebe o pedido da empresa para liberação dos valores retidos em conta vinculada, junto com o pedido, o fornecedor deverá entregar os seguintes documentos:</p> <p>a) Planilha com os devidos cálculos ANEXO V (ao término do contrato se a empresa comprovar que demitiu todos ou realocou a planilha é meramente auxiliar)</p> <p>b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço.;</p> <p>c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;</p> <p>d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, no caso de rescisão durante o contrato o extrato não conterá o pagamento da multa rescisória, pois o fornecedor tem o direito de receber o valor antes de pagar (apenas durante a vigência do contrato);</p> <p>e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.</p> <p>f) Recibo de pagamento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive do pagamento das rescisões ou comprovação de realocação dos trabalhadores em outro contrato.</p> <p>Para auxiliar nos cálculos poderá ser utilizada a calculadora disponível no endereço eletrônico: https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=TrabRescisao</p> <p>Diferentemente do que acontece na liberação de valores da conta vinculada durante a vigência do contrato que a empresa apresenta os cálculos e comprovação do fato gerador que lhe dá direito a pedir a liberação dos valores antes de pagar aos trabalhadores, no término da vigência a empresa apresenta além dos documentos comprobatórios os recibos que comprovam o pagamento, só ai a Administração libera os</p>	O IF Sudeste MG tem até 05 dias úteis para analisar a documentação e liberar os valores.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**



	<p>valores retidos em conta vinculada. Ao final deve ser liberado todo o saldo da conta desde que comprovadas e conferidas as rescisões ou a realocação dos trabalhadores, no Anexo I está prevista esta condição.</p>	
02º Gestor do Contrato	<p>Após receber o pedido da empresa e conferir os documentos exigidos para cada um dos eventos (13º Salário, Férias + 1/3 e Rescisão trabalhista durante a vigência do contrato), o Gestor do Contrato deverá encaminhar o pedido de liberação para o Setor de Contratos, utilizando o modelo:</p> <p>ANEXO I- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA GESTOR PARA SETOR DE CONTRATOS</p>	Atentar para o prazo do item 01
3º Setor de Contratos	<p>Recebe o pedido (ANEXO I) encaminhado pelo Gestor do Contrato para liberação do valor retido em conta vinculada, a planilha (ANEXO V) e os documentos exigidos por ocasião do encerramento do contrato.</p> <p>Encaminha o pedido para o setor de Orçamento e Finanças para que proceda a liberação utilizando o modelo:</p> <p>ANEXO VI- PEDIDO DE LIBERAÇÃO CONTA VINCULADA DE SETOR DE CONTRATOS PARA FINANCEIRO</p>	Atentar para o prazo do item 01
4º Orçamento e Finanças	<p>Recebe o pedido (ANEXO VI) do Setor de Contratos, encaminha para o banco o pedido de liberação (transferência) de valores para conta da empresa, utilizando o modelo:</p> <p>ANEXO VII- PEDIDO DE LIBERAÇÃO CONTA VINCULADA DE SETOR DE FINANCEIRO PARA BANCO</p> <p>Após receber do banco o recibo de transferência dos valores para conta da empresa encaminha uma cópia para o setor de contratos arquivar.</p>	Atentar para o prazo do item 01
5º Setor de Contratos	<p>Encerramento do procedimento de liberação de valores da conta vinculada e arquivamento dos documentos:</p> <p>O procedimento é o mesmo descrito no item 05 do roteiro anterior.</p>	Atentar para o prazo do item 01

Liberações durante e no término da vigência do contrato:

* **Liberação durante a vigência do contrato:** A Administração Pública libera primeiro e depois o fornecedor comprova que pagou as verbas.

* **Liberação no término do contrato:** Empresa paga e comprova e depois Administração Pública Libera.